



PROCESSO N° 684/17

PROTOCOLO N° 14.010.133-8

DATA: 23/03/16

PARECER CEE/CEMEP N° 161/18

APROVADO EM 17/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 961/17–Sued/Seed, de 09/05/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santo Antônio da Platina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua 19 de Dezembro, nº 1001, Centro, município de Santo Antônio da Platina, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5782/17, de 07/11/17, de 01/01/18 a 31/12/19.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6052/84, de 25/07/84, reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 1781/85, de 26/04/85, e a última renovação do reconhecimento concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6277/12, de 16/10/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 55/12, de 13/09/12, pelo prazo de 05 anos, de 18/10/11 até 18/10/16.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 145/16, de 07/10/16, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/10/16, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso (fls. 181 à 190 e 201 à 202).



PROCESSO N° 684/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 999/17, de 07/04/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 209).

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 17/08/17 e retornou ao CEE/PR em 01/12/17.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino está localizada no centro do município (...) possui infraestrutura satisfatória. Apresenta boas condições de manutenção e higiene. Há um bom espaço externo.

(...) As **salas de aula** são amplas e arejadas e atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e comodidade necessária, com bom estado de conservação. O mobiliário é adequado e satisfatório ao atendimento pedagógico.

(...) Possui **biblioteca** e está a cargo de um profissional qualificado, constituída de um espaço pedagógico, cujo acervo está à disposição de toda a comunidade escolar, apresentando um regulamento próprio.

(...) Conta com **quadra poliesportiva** com cobertura e outra sem cobertura, para a prática de Educação Física e também de atividades recreativas.

(...) O **laboratório de Informática** possui 22 computadores, conectados à internet, 01 impressora, recebidos através dos programas Paraná Digital e Proinfo que é utilizado para pesquisas e atividades nas diversas disciplinas do curso, sempre na presença de um professor.

(...) Nesta Instituição **as aulas práticas de Química, Biologia e Física são efetuadas em sala de aula**, utilizando materiais necessários para um bom aprendizado, pois o laboratório que havia está em reforma, liberada sob o protocolo n° 10.623.701-8.

(...) Foram realizadas algumas obras referentes à **acessibilidade**, como construção de rampas e um banheiro para cadeirante.

(...) A instituição apresenta protocolo n° 10.623.701-8, para adequações apontadas pela **Vigilância Sanitária**.

(...) Quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, a instituição apresenta Certificado de Conformidade n° 266, do **Programa Brigadas Escolares** (...)



PROCESSO N° 684/17

(...) quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16
1	194	206	224	254	198	16	19	40	35	-	1	7	22	53	-	24	22	24	28	-	153	158	138	138	-
2	177	171	190	215	256	11	19	16	26	-	0	8	26	44	-	13	3	8	12	-	153	141	140	133	-
3	203	100	194	213	225	14	22	12	18	-	0	3	28	41	-	15	1	7	9	-	174	74	147	145	-

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do pedido verificou-se que a Matriz Curricular, à fl. 180, bem como o corpo docente, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade nº 266, de 19/08/16, que expirou com o processo em trâmite.

Com relação à Licença Sanitária, consta, à fl. 196, Declaração, de 08/09/16, conforme segue: “Declaramos para os devidos fins, que em atendimento ao Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária – SESA, esta direção solicitou à Sude/Seed, via protocolo nº 10.623.701-8, de 23/08/10, as adequações necessárias conforme o relatório em anexo.”

Cabe ressaltar que, em consulta no Protocolo Geral do Estado, observou-se no referido protocolo, o pedido de: “Adequações e Melhorias/Vigilância Sanitária/SESA”, com o último registro de movimentação em 29/01/16. (fls. 248 e 249)

Cumprir informar que o Parecer CEE/CEMEP nº 55/12, de 13/09/12, referente a última renovação do reconhecimento do curso, destacou o seguinte apontamento: “o Colégio Estadual Rio Branco solicitou providências à mantenedora para o cumprimento das pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária por meio do protocolado nº 10.623.701-8.

Desse modo, após a análise do feito, verificou-se a solicitação da instituição de ensino de providências para adequações no ambiente escolar e, de acordo com o Relatório Circunstanciado, a ausência do laboratório de Biologia, Física e Química. Por este motivo, o processo foi convertido em diligência, para que a mantenedora informasse a situação atual do referido laboratório e quais as providências estavam em andamento para sanar as deficiências apontadas pela Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 684/17

O processo retornou ao CEE/PR com a informação do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUN/DIAF/CAP, que no Sistema de Obras On-Line consta a solicitação n° 1092, referente à ampliação de refeitório, cozinha e depósito de merenda.

Na mesma esteira, o Setor de Edificações/NRE de Jacarezinho informou que a instituição abriu no Sistema de Obras On-Line a solicitação n° 2934, que trata da construção do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

Em síntese, observou-se que mesmo constatando o registro no Sistema de Obras On-Line, da solicitação de adequações e melhorias, a fim de obter a Licença Sanitária, e da construção do espaço específico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, não há um cronograma das obras e estimativa de prazo para a sua efetivação. Assim sendo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir de 18/10/16 até 18/10/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e as adequações e melhorias para a obtenção da Licença Sanitária;

b) assegurar espaço adequado para o funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão da obra.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO N° 684/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP